



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000

Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

CNPJ: 46.756.029/0001-07 – IE: 597.061.245.116

Ofício nº. 043/2025 – DMA – ptg - C

Sales Oliveira, 14 de fevereiro de 2025.

Ao Exmo. Sr.
THIAGO ALBERTO CAMILO DE OLIVEIRA
Presidente
Câmara Municipal
SALES OLIVEIRA - SP

Ref.: Encaminhando Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminho a Vossa Excelência os Projetos de Lei anexos, que seguem conforme as respectivas Exposições de Motivos.

Sendo o que havia para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO
GODOY
GRATON

Assinado de forma
digital por FÁBIO
GODOY GRATON
Dados: 2025.02.14
15:27:51 -03'00'

FÁBIO GODOY GRATON
PREFEITO MUNICIPAL

2655 18 15:47
Câmara Municipal de Sales Oliveira
Protocolo - Em 14/02/2025
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA

CNPJ nº. 46.756.029/0001-07

Praça Domingo Tavares Barata, s/nº - Centro
Sales Oliveira – SP

PROJETO Nº 24, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) no Município de Sales Oliveira e dá outras providências.”

FÁBIO GODOY GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

PROPÕE à Câmara Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) no Município de Sales Oliveira, como órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, em conformidade com a legislação federal e estadual pertinente.

Art. 2º. O CAE tem por finalidade acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a execução das ações relacionadas à alimentação escolar no município.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O CAE será composto por 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e discentes, sendo:

a) 1 (um) representante de trabalhadores da educação;

b) 1 (um) representante de estudantes.

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados por suas entidades ou organizações locais;

IV - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, com atuação comprovada na área de alimentação escolar ou correlata.

§1º Os membros do CAE serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, após indicação formal pelas entidades representadas.

§2º O mandato dos membros do CAE será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. Compete ao CAE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA

CNPI nº. 46.756.029/0001-07

Praça Domingo Tavares Barata, s/nº - Centro
Sales Oliveira – SP

I - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros transferidos ao município pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

II - zelar pela qualidade dos alimentos, incluindo sua aceitabilidade pelos alunos, respeitando os hábitos alimentares, a cultura local e as diretrizes do PNAE;

III - avaliar os cardápios da alimentação escolar, observando os requisitos nutricionais e sanitários estabelecidos;

IV - emitir pareceres sobre a execução do PNAE, inclusive sobre a prestação de contas apresentada pelo município;

V - propor ações que promovam a educação alimentar e nutricional nas escolas da rede municipal;

VI - acompanhar o processo de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, conforme determina a legislação do PNAE.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. O CAE terá sede na Secretaria Municipal de Educação ou em outro local designado pelo Poder Executivo.

Art. 6º. O CAE reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu presidente ou por solicitação de maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º. As deliberações do CAE serão registradas em atas, com ampla publicidade, e encaminhadas às autoridades competentes para as providências cabíveis.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 11 de fevereiro de 2025.

FÁBIO GODOY GRATON
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA

CNPJ nº. 46.756.029/0001-07

Praça Domingo Tavares Barata, s/nº - Centro
Sales Oliveira – SP

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Apresento a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) no Município de Sales Oliveira.

A alimentação escolar é um direito garantido pela Constituição Federal e regulamentado pela Lei Federal nº 11.947/2009, que estabelece a obrigatoriedade de promover a alimentação saudável e adequada para os estudantes da rede pública de ensino. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) representa um dos principais instrumentos para assegurar esse direito, sendo essencial a atuação de órgãos que acompanhem, fiscalizem e assessorem sua execução.

No contexto de Sales Oliveira, o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) está em atividade sem, contudo, haver Lei Municipal que disponha sobre sua criação e funcionamento.

Neste contexto, a criação do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) no Município de Sales Oliveira é uma medida indispensável para que continue havendo:

- ✓ Garantia da Transparência e Eficiência no Uso dos Recursos Públicos: O CAE desempenhará um papel fundamental na fiscalização da aplicação dos recursos financeiros destinados ao PNAE, assegurando que sejam empregados de forma responsável e alinhada aos objetivos do programa.
- ✓ Promoção da Qualidade da Alimentação Escolar: O CAE avaliará a qualidade dos alimentos adquiridos, a elaboração dos cardápios e a aceitação pelos alunos, zelando pela segurança nutricional e alimentar das crianças e jovens atendidos.
- ✓ Estímulo à Educação Alimentar e Nutricional: O conselho incentivará ações que contribuam para a conscientização sobre hábitos alimentares saudáveis, promovendo uma formação integral dos estudantes.

O CAE é, portanto, um instrumento essencial para assegurar a continuidade do controle social das ações relativas à alimentação escolar, alinhando-se às melhores práticas de gestão pública e às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Atenciosamente,

FÁBIO GODOY GRATON
PREFEITO MUNICIPAL